

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.650 /

**“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO PRÊMIO CUJO REGULAMENTO FOI APROVADO PELO DECRETO Nº 12.561, DE 16 DE MARÇO DE 2018.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A denominação do prêmio cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 12.561, de 16 de março de 2018 fica alterado para “Prêmio de Incentivo à Dança – 1ª Edição”.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JUNHO DE 2018.

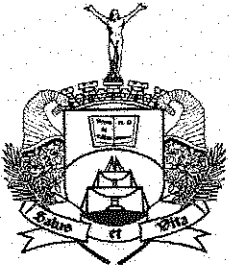
SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

HUDSON LUIZ VILAS BOAS

Secretário Municipal de Cultura

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº. 12740, de 15 / 06 /2018.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## PRÊMIO DE INCENTIVO À DANÇA – 1ª EDIÇÃO

### CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. A primeira edição do Prêmio de Incentivo à Dança, pautada nas diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, dispostas na Lei Municipal nº 9.037, de 10 de abril de 2015, tem por objetivos o fortalecimento da dança no Município, a ocupação do Teatro Benigno Gaiga para fins artísticos, a contribuição para a melhoria das condições de produção da linguagem artística da dança, o estímulo à formação de público, a composição, com destaque, da programação do Julho Fest 2018 - Festival de Inverno de Arte e Cultura de Poços de Caldas.

Art. 2º. Poderão participar do Prêmio de Incentivo à Dança bailarinos, companhias, grupos e associações, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, locais, a partir de agora identificados como proponentes.

Parágrafo único. Poderão ser inscritas propostas de todos os gêneros de dança.

Art. 3º. O prazo para inscrição se dará entre os dias 16 de março e 16 de abril de 2018.

Art. 4º. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (uma) proposta de espetáculo de dança, a ser apresentado na programação do Julho Fest 2018 - Festival de Inverno de Arte e Cultura de Poços de Caldas, com entrada gratuita para o público.

§ 1º. As propostas inscritas deverão apresentar: sinopse, ficha técnica e registro de imagens (fotos ou vídeo), se houver.

§ 2º. As propostas deverão ser apresentadas em ficha de inscrição padrão, conforme definido pela Secretaria Municipal de Cultura, e entregues em envelope lacrado, juntamente com os itens disposto no § 1º deste artigo.

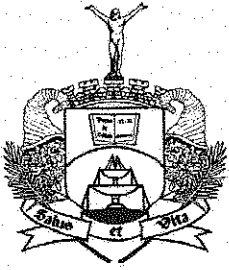
Art. 5º. Os contemplados com o Prêmio de Incentivo à Dança serão anunciados mediante publicação da Secretaria Municipal de Cultura, sendo que, a partir desta, iniciam-se os prazos para produção e ensaios dos espetáculos premiados.

### CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 6º. Será constituída uma Comissão de Seleção e Organização, indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, que se incumbirá de estabelecer notas a serem atribuídas a cada proposta participante do prêmio, decidindo pelo desempate, se for o caso, segundo seus critérios.

Parágrafo único. Serão exigidos como critérios básicos para cada proposta apresentada:

- I. aplicação de recursos cenográficos, de iluminação, sonoplastia, dentre outros;
- II. propostas coletivas, não sendo aceitos espetáculo solo;
- III. detalhamento ilustrativo da proposta;
- IV. não ter sido contemplado o espetáculo, nos últimos cinco anos, com aprovação em



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

mecanismos de fomento e incentivo à cultura;

V. ser espetáculo inédito no âmbito municipal.

Art. 7º. Serão atribuídos dois prêmios, em dinheiro, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, para dois espetáculos de dança.

Parágrafo único. Serão oferecidos, também, troféus para as propostas premiadas.

## **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Ao submeter o espetáculo Prêmio de Incentivo à Dança, os participantes declaram que não violam os direitos associados a qualquer outra produção existente.

Art. 9º. As produções premiadas autorizam a menção dos seus nomes e reprodução em publicações impressas e nos meios e suportes que a Secretaria Municipal de Cultura achar conveniente para divulgação do prêmio.

Art. 10. A Comissão de Seleção e Organização do Prêmio de Incentivo à Dança será coordenada pela Diretoria de Políticas Culturais.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão de Seleção e Organização, e da sua decisão não haverá recurso.